

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 2008

Altera o art. 46 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para possibilitar a suspensão da aposentadoria por invalidez em virtude de retorno voluntário à atividade profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade profissional terá o benefício suspenso a partir da data da contratação.

§ 1º A Previdência Social deverá ser imediatamente comunicada pelo aposentado por invalidez quanto ao retorno à atividade profissional.

§ 2º A volta à condição de aposentado por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 3º O aposentado por invalidez poderá exercer atividades de assessoria intelectual remunerada, no serviço público ou na iniciativa privada, desde que compatível com a incapacidade que o levou à aposentadoria.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.